

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2018**  
(Do Sr. Goulart)

Proíbe o uso de aparelho eletrônicos portáteis nas condições que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O uso de aparelhos eletrônicos portáteis sem fins educacionais é proibido nas salas de aula ou em qualquer outro local em que ocorra atividade letiva nas escolas públicas de educação básica.

Parágrafo único. Será admitido o uso de aparelhos portáteis ao educando com deficiência.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

O desenvolvimento tecnológico tem propiciado à sociedade uma série de benefícios gerados pela democratização do acesso à informação e à comunicação. Aparelhos eletrônicos portáteis, tais como celulares, smartphones, notebooks, netbooks e tablets, reduzem as distâncias físicas e possibilitam a conexão entre pessoas e conteúdos diversos. Entretanto, apesar do benefício gerado, é notório que o uso excessivo desses aparelhos pode comprometer outras atividades.

Em especial, o uso desses aparelhos por crianças e adolescentes durante as atividades escolares tem sido questão de debate. Segundo a Agência Brasil, o Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.br) realizou uma pesquisa no ano de 2016 e revelou que 52% (cinquenta e dois por cento) dos

alunos de escolas com turmas do quinto, nono ano do ensino fundamental, e/ou segundo ano do ensino médio, localizadas em áreas urbanas, usaram telefones celulares no período letivo. Já entre os estudantes do ensino médio, o percentual atingiu 74% (setenta e quatro por cento). A pesquisa foi realizada em 1.106 (mil e cento e seis) escolas públicas e privadas localizadas em áreas públicas, tendo um total de 11.069 (onze mil e sessenta) alunos entrevistados.

A utilização de aparelhos eletrônicos sem fins educativos em salas de aula pode trazer diversos problemas no processo de aprendizagem. A conectividade dispersa a atenção dos alunos, dificultando ainda mais o trabalho do professor e prejudicando o desenvolvimento do todo.

Como resposta a esse problema, o parlamento francês aprovou recentemente a proibição do uso de qualquer objeto de comunicação para estudantes entre 6 a 15 anos em todo o local educativo, não apenas nas salas de aula – o que já era previsto na legislação francesa desde 2010. As exceções se restringem ao uso pedagógico. O primeiro-ministro francês, Jean-Michel Blanquer, classificou o ato como medida de saúde pública.

Na mesma seara, perante os dados anteriormente citados que demonstram o alto índice de uso dos aparelhos nas nossas escolas, faz-se necessário que o Brasil debata o assunto e proponha medidas que propiciem um processo de aprendizado adequado aos jovens estudantes. O presente projeto passa a proibir o uso de aparelhos eletrônicos portáteis nas salas de aula ou em outro local em que ocorra atividade letiva nas escolas públicas de educação básica, que, conforme o art. 4º, I, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação nacional – Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - compreende a pré-escola, o ensino fundamental e o ensino médio. O uso fica permitido para fins educacionais e para atender qualquer especificidade das pessoas com deficiência.

Ante o exposto, é de suma importância a aprovação deste projeto, razão pela qual contamos com o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, em de 2018.

**Deputado GOULART**

PSD-SP